

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO SOCIAL.

Art. 1º - A Sociedade Beneficente das Damas Israelitas do Rio de Janeiro - "Froien Farain", neste estatuto designada como Sociedade, foi criada em 1923 tendo o seu estatuto oficializado em 18 de setembro de 1928. É uma associação civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, prazo indeterminado de duração e se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2 - A Sociedade tem o seu domicílio e sede na Rua Afonso Pena, 171, Tijuca, CEP 20270-244, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 3º - A Sociedade -movida pelos ideais judaicos da justiça social e da caridade- tem como objetivos fundamentais:

- a. Prestar serviços assistenciais, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa;
- b. Privilegiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, com comprometimento cognitivo e/ou funcional;
- c. Assistir a pessoas carentes, incentivando a sua integração social;
- d. Promover articulações e manter intercâmbio com entidades congêneres;
- e. Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social, no exercício de suas atividades.

Art. 4º - Para o cumprimento dessas finalidades, a Sociedade se organizará nos seguintes segmentos:

- a. Assistência Social – Prestar uma assistência qualificada, através de projetos sociais que possam fazer a diferença para quem necessita de ajuda;
- b. Geriatria – Para indivíduos portadores de síndrome geriátrica que cause prejuízo à sua capacidade funcional;
- c. Recuperação – Para indivíduos que necessitem de estadia temporária em razão de estarem convalescendo de alguma enfermidade e/ou com alta recente de unidade hospitalar;
- d. Cultura e Recreação – Destinada ao conforto espiritual e psicológico dos residentes, suas famílias, associados e da comunidade em geral.

Art. 5º - A Sociedade não tem fins lucrativos de qualquer espécie, inclusive em favor dos seus associados, não remunera e nem concede vantagens ou benefícios aos seus mantenedores, conselheiros, diretores, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nem distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou das suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade aplica integralmente os seus recursos e eventual resultado operacional em território nacional.

Parágrafo Segundo – A Sociedade aplica integralmente, em território nacional, as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados são pessoas físicas ou jurídicas com domicílio ou sede no país.

Art. 7º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a. Contribuintes
- b. Beneméritos
- c. Honorários

Parágrafo Primeiro – Contribuintes são aqueles que, admitidos pela Diretoria, pagam a contribuição mensal;

Parágrafo Segundo – Beneméritos são aqueles que, por contribuições para o desenvolvimento do patrimônio da Sociedade mediante doações, testamentos ou legados, foram agraciados pelo Conselho Deliberativo com esta titulação;

Parágrafo Terceiro – Honorários são aqueles que, por relevantes serviços e/ou reconhecida competência nas áreas de atuação da Sociedade, tenham sido agraciados pela Assembleia Geral com esta titulação.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

Art. 8º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da Sociedade, não podendo manifestar-se ou agir em seu nome, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 9º - Os associados podem retirar-se da Sociedade, a qualquer tempo, mediante comunicação protocolada junto à Secretaria da entidade, e sem direito a restituição das contribuições pagas.

Art. 10º - O valor da contribuição mínima mensal é fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11º - São direitos do Associado adimplente com as suas obrigações sociais:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Ser designado para o exercício de cargos e funções organizacionais;
- d. Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- e. Desligar-se da Sociedade, cumpridas as condições regulamentares.

Art. 12º - São deveres do Associado:

- a. Cumprir os dispositivos deste Estatuto e demais normas regulamentares da Sociedade;
- b. Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos da Sociedade.

Art. 13º – Das penalidades:

- a) Será suspenso dos seus direitos o associado que:
 1. Atrasar em mais de três meses o pagamento das contribuições estabelecidas;
 2. Agir em detrimento dos interesses da Sociedade.
- b) Será excluído do quadro social:
 1. O associado suspenso que não quitar suas mensalidades em até doze meses após a sua suspensão;
 2. O associado suspenso que persistir em agir em detrimento dos interesses da Sociedade.

Art. 14º – Das penalidades impostas pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º - São órgãos sociais da Sociedade:

- a. A Assembleia Geral
- b. Conselho Deliberativo
- c. Conselho Fiscal
- d. A Diretoria

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre quaisquer assuntos e propostas de interesse geral da Sociedade;
- b. Eleger, ou destituir, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar ou rejeitar os relatórios do Conselho Deliberativo e o Balanço Anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre recursos interpostos por associados ou dirigentes da Sociedade;
- e. Deliberar sobre assuntos omissos neste Estatuto;
- f. Alterar este Estatuto;
- g. Destituir membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o objeto da alínea "c" deste Artigo, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou, em caso de omissão deste, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, nesta ordem.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que julgado necessário, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18° - A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital enviado aos associados por carta e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias, contendo dia, hora, local da reunião e a Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro - No edital de convocação da Assembleia Geral, é obrigatória a especificação dos assuntos a serem tratados, não podendo a mesma discutir ou deliberar sobre outros assuntos.

Parágrafo Segundo - É assegurado a um quinto do total de associados o direito de promover convocação da Assembleia Geral, na forma do Artigo 60 do Código Civil Brasileiro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.127/05.

Art. 19° - A Assembleia Geral delibera em primeira convocação mediante a presença mínima de dois terços dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20° - Cada associado adimplente tem direito a um voto, exercido pessoalmente, não sendo admissível a outorga de procuração. Pessoas jurídicas associadas votam por intermédio de seus representantes legais.

Art. 21° - As resoluções em Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, exceto quando expressamente designado quorum diferenciado pela legislação. Em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo Único - É exigido o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia Geral cuja ordem do dia contenha previsão para resoluções relativas:

1. à destituição de membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou da Diretoria;
2. à alteração do Estatuto.

Art. 22° - Na hipótese de recusa das contas, a Assembleia Geral decide, na mesma oportunidade, sobre o ressarcimento dos valores indevidamente despendidos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23° - O Conselho Deliberativo cumpre mandato de três anos e é composto por:

- a. Membros Eleitos: oito titulares e três suplentes, eleitos por votação em Assembleia Geral, permitida a reeleição;
- b. Membros Natos: ex-Presidentes da Sociedade, com assento e direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 24° - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo são escolhidos dentre os membros titulares eleitos.

Art. 25° - O Conselho Deliberativo reúne-se trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação formal de três ou mais conselheiros titulares;

Parágrafo Primeiro - As reuniões são convocadas com antecedência mínima de oito dias, por meio de convite individual, indicando hora, dia, local e a Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo - Qualquer Conselheiro pode acrescentar, com notificação igualmente por escrito aos demais membros, outros assuntos na Ordem do Dia até cinco dias antes da reunião.

Parágrafo Terceiro - A convocação pode ser estendida a um ou mais membros da Diretoria cuja presença seja considerada importante para a discussão da Ordem do Dia.

Parágrafo Quarto - O Secretário do Conselho redigirá a ata, que será assinada pelos presentes e cuja cópia será enviada aos mesmos, até quinze dias após a reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião do Conselho Deliberativo só se realiza com a presença de, pelo menos, cinco membros titulares. Não havendo quorum, será realizada nova reunião dentro de quinze dias.

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

Parágrafo Sétimo - Os conselheiros devem participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo. A ausência sem justificativa em três reuniões consecutivas importará na perda do mandato do conselheiro faltoso.

Art. 26º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;
- b. Eleger os membros da Diretoria;
- c. Aprovar o orçamento anual para o exercício seguinte;
- d. Fixar o valor da contribuição mínima mensal a ser paga pelos associados contribuintes;
- e. Decidir sobre responsabilidades financeiras que ultrapassem em dez por cento os valores globais orçados e aprovados, exceto as despesas emergenciais e/ou aquelas que serão cobertas por verba de patrocínio;
- f. Deliberar sobre os balancetes, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- g. Sugerir à Diretoria providências para garantir o bom funcionamento da Sociedade;
- h. Por solicitação da Diretoria, autorizá-la, por escrito, a onerar ou alienar bens imóveis de propriedade da Sociedade, desde que com votação favorável de, no mínimo, cinco dos seus membros eleitos, e considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- i. Por solicitação da Diretoria, autorizá-la, por escrito, a contrair empréstimos ou obrigações, não sendo essa autorização necessariamente específica, mas contendo sempre limites de prazo e valor das obrigações a serem assumidas;
- j. Convocar o Conselho Fiscal, em caso de omissão por parte do seu Presidente;
- k. Intervir na Diretoria quando for apurada ocorrência grave;
- l. Contratar auditoria externa;
- m. Decidir sobre os recursos interpostos por associados ou dirigentes da Sociedade;
- n. Suspender membro do próprio Conselho, por decisão de, no mínimo, cinco dos demais membros em exercício;
- o. Deliberar sobre qualquer assunto não expressamente previsto neste Estatuto.

Art. 27º - Das decisões do Conselho Deliberativo é facultado, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração ao próprio Conselho bem como recurso para a Assembleia Geral.

Art. 28º - Mesmo no caso de assunto que ultrapasse os limites de sua competência estatutária, pode o Conselho, em se tratando de matéria urgente e de grande interesse para a Sociedade, deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Sociedade. É composto por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição, podendo ser eleitos profissionais não integrantes do quadro social.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os membros titulares escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades e do resultado da Sociedade, nos seus aspectos legais, econômicos, financeiros, patrimoniais, previdenciários, trabalhistas e tributários;
- b. No primeiro trimestre do exercício subsequente, examinar e apreciar os demonstrativos financeiros, o Relatório Anual de Atividades e o Orçamento, elaborando o seu parecer e recomendações ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- c. Opinar e dar parecer sobre alienação de bens e no caso de extinção da Sociedade;
- d. Acompanhar o trabalho de auditores externos;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

Parágrafo Segundo - Os conselheiros devem participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal. A ausência em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, importará na perda do mandato.

Parágrafo Terceiro - No caso de não convocação por período superior a seis meses, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará a convocação de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal pode deliberar por, no mínimo, dois de seus membros titulares.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 31° - A Diretoria compõe-se de onze membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, e tem a seguinte constituição:

- a. Presidente
- b. Primeiro Vice-Presidente
- c. Segundo Vice-Presidente
- d. Diretor de Voluntariado
- e. Diretor Administrativo-Financeiro
- f. Diretor de Captação de Recursos
- g. Diretor de Comunicação e Eventos
- h. Diretor de Assistência Social
- i. Diretor de Residência
- j. Diretor de Patrimônio
- k. Diretor de Logística

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reúne-se, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês. A ata correspondente é redigida pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na sessão seguinte, depois de lida e aprovada, é pelo mesmo assinada juntamente com o Presidente.

Parágrafo Segundo - A reunião da Diretoria obedece à Ordem do Dia estabelecida pelo seu Presidente e só se realiza com a presença mínima de cinco dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 32° - Compete à Diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c. Elaborar o Plano de Organização e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d. Apresentar o planejamento anual de atividades à Assembleia Geral;
- e. Apresentar os balanços anuais e os relatórios aos Conselhos Fiscal, Deliberativo e à Assembleia Geral;
- f. Submeter o orçamento para o exercício seguinte ao Conselho Deliberativo, até trinta dias antes do encerramento de cada ano;
- g. Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- h. Contratar e demitir funcionários;
- i. Onerar ou alienar bens imóveis de propriedade da Sociedade, respeitado o disposto no Art. 26 alínea h;
- j. Firmar contratos ou obrigações em nome da Sociedade, sempre representada pelo Presidente e por mais um Diretor, respeitado o disposto no Art. 26 alínea "i" quando envolverem valores não previstos no orçamento anual;
- k. Constituir procurador, sendo obrigatório constar do documento o objeto da procuração e a limitação de poderes;
- l. Contratar assessoria externa para orientação em matérias que requeiram conhecimento especializado;
- m. Resolver casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Presidente:

- a. Administrar e orientar as atividades da Sociedade;
- b. Representar a Sociedade na sua vida social e jurídica, ativa ou passivamente;
- c. Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- d. Autorizar despesas extraordinárias até o limite anualmente fixado pelo Conselho Deliberativo;
- e. Zelar pelo cumprimento e execução dos planos aprovados e das decisões da Diretoria;

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS
DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"**

- f. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor de Patrimônio, documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, assim como aqueles necessários à movimentação financeira;
- g. Em conjunto com mais um Diretor, constituir procuradores, outorgando-lhes poderes específicos e limitando-lhes o uso, bem como estabelecendo prazo de vigência dos ditos mandatos;
- h. Assinar os atos de admissão e demissão de pessoal;
- i. Convocar o Conselho Deliberativo para a solução de casos emergenciais ou situações excepcionais;
- j. Convocar os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, quando qualquer deles deixar de se reunir nos prazos especificados neste Estatuto.

Art. 34° - Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, pela ordem:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Representar a Sociedade na sua vida social;
- c. Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- d. Prestar colaboração ao Presidente e aos demais diretores;

Art. 35° - Compete ao Diretor de Voluntariado:

- a. Propor e fazer cumprir a política de captação de voluntários;
- b. Atuar em conjunto com o Diretor de Comunicação e Eventos para atrair voluntários;
- c. Atuar em conjunto com os demais diretores para definir e suprir as necessidades de cada área;
- d. Supervisionar o recrutamento e a seleção de voluntários, assegurando o perfil adequado para o exercício da função;
- e. Supervisionar o treinamento, o acompanhamento e a avaliação de voluntários, para capacitá-los ao atendimento das necessidades institucionais;
- f. Coordenar as atividades dos voluntários.

Art. 36° - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- b. Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos à Sociedade;
- c. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- d. Supervisionar os pagamentos e recebimentos;
- e. Apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas;
- f. Apresentar a escrituração da Sociedade ao Conselho Fiscal, inclusive relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração financeira;
- h. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, assim como aqueles necessários à movimentação financeira;
- i. Autorizar, quando conveniente, o uso de meios eletrônicos de pagamentos mantendo, contudo, a responsabilidade pelo uso de senhas e dados de identificação virtual;
- j. Providenciar para que a apresentação dos balancetes, balanços e relatórios, ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, ocorra dentro dos prazos estabelecidos;
- k. Supervisionar as atividades relacionadas aos Recursos Humanos, sempre em colaboração e atendendo aos requisitos das áreas solicitantes, no que se refere a obrigações trabalhistas, recrutamento e seleção de pessoal, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento, desligamento e demais ações correlatas;
- l. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 37° - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- a. Dirigir e coordenar as atividades de diretores e voluntários no sentido de promover a captação de recursos;
- b. Monitorar oportunidades de captação de recursos junto a entidades governamentais e privadas;
- c. Fazer contato com potenciais doadores, pessoas físicas ou jurídicas;
- d. Negociar com entidades representativas da sociedade possibilidades de obter contribuições;
- e. Administrar o bazar beneficente, visando otimizar o seu retorno financeiro;
- f. Atuar, junto ao Diretor de Comunicação e Eventos na divulgação das atividades da Sociedade e na promoção de eventos sociais e culturais;
- g. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 38° - Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS
DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"**

- a. Dirigir a divulgação das atividades da Sociedade junto aos associados, à comunidade e potenciais doadores;
- b. Cooperar com o Diretor de Captação de Recursos no monitoramento de oportunidades de captação de recursos;
- c. Estabelecer canais de comunicação (murais, boletins, folders) dirigidos aos funcionários, associados, residentes e seus familiares;
- d. Otimizar o uso de ferramentas da Internet (website, blog, e-mails, canais sociais) para atingir os objetivos de comunicação, de forma a melhorar o desempenho de suas atividades beneficentes;
- e. Divulgar as atividades e realizações, especialmente junto ao público jovem, com o fim de incentivá-los para a realização de trabalho voluntário nas áreas de atuação da Sociedade;
- f. Atuar, junto com o Diretor de Captação de Recursos na divulgação das atividades da Sociedade e na promoção de eventos sociais e culturais;
- g. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 39° - Compete ao Diretor de Assistência Social:

- a. Acompanhar e avaliar os pleitos dos candidatos aos benefícios proporcionados pela área de Assistência Social;
- b. Orientar e acompanhar o trabalho da equipe multidisciplinar na avaliação do nível de carência desses candidatos;
- c. Avaliar, periodicamente, a manutenção ou não dos auxílios concedidos, em função da evolução situacional dos seus beneficiários;
- d. Efetuar, quando necessário, sindicância para avaliação do estado de carência financeira dos candidatos a assistência;
- e. Acompanhar a situação de residentes socialmente assistidos;
- f. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 40° - Compete ao Diretor de Residência:

- a. Planejar as atividades relativas ao atendimento médico e ambulatorial proporcionado pela Sociedade;
- b. Orientar e acompanhar o desempenho do médico-chefe;
- c. Orientar e acompanhar a equipe multidisciplinar na avaliação de candidatos a residente;
- d. Acompanhar o desempenho da equipe multidisciplinar na realização das atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, recreação e outras;
- e. Supervisionar os serviços de hotelaria necessários ao bem estar dos residentes: cozinha e refeitório, distribuição das refeições, lavanderia, limpeza dos cômodos, etc.;
- f. Monitorar oportunidades de melhoria no atendimento aos residentes;
- g. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 41° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a. Administrar e zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Sociedade, organizando e mantendo atualizados o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da mesma e responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- b. Acompanhar o valor de mercado dos imóveis, zelando para que os seus valores locatícios se mantenham atualizados;
- c. Supervisionar, providenciar e acompanhar a negociação dos contratos de aluguel dos imóveis;
- d. Mandar vistoriar bens imóveis, conforme cláusulas previstas nos contratos de locação;
- k. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, assim como aqueles necessários à movimentação financeira.
- e. Acompanhar, junto ao Diretor Administrativo-Financeiro, os recebimentos de aluguéis e pagamentos de impostos e outras obrigações;
- f. Providenciar reparos e zelar pela conservação dos bens patrimoniais;
- g. Prestar apoio ao Diretor de Logística no acompanhamento de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Sociedade;
- h. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 42° - Compete ao Diretor de Logística:

- a. Supervisionar os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Sociedade: portaria e recepção, telefonia, CFTV, segurança, transporte, informática, limpeza das áreas comuns, descarte de materiais hospitalares, etc.;

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

- b. Administrar as compras de alimentos e materiais necessários às suas atividades, assim como de mobiliário, equipamentos e outros quando solicitados pelas diversas áreas da Sociedade;
- c. Propor e acompanhar obras, reformas e atividades de conservação na sede e nos demais imóveis de propriedade da Sociedade podendo, para tal, contar com o apoio do Diretor de Patrimônio;
- d. Prestar contas à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e serviços sob sua supervisão.

Art. 43° - As demais áreas e atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade social da Sociedade são subordinadas à Diretoria, cabendo a esta, através do Plano de Organização, estabelecer a forma mais adequada de atendimento às diretrizes vigentes.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Organização contém, entre outras, as seguintes definições:

- 1. estrutura organizacional;
- 2. políticas de obtenção e manutenção de funcionários qualificados, de sua capacitação, treinamento e desenvolvimento, das formas de estímulos, benefícios e recompensas;
- 3. processos de trabalho necessários ao cumprimento das finalidades societárias de maneira eficiente, eficaz e em condições de desenvolver um conceito de excelência junto à comunidade, aos associados, aos residentes, seus familiares e junto aos órgãos reguladores.

Parágrafo Segundo - O Plano de Organização é modificado sempre que circunstâncias internas ou externas às atividades da Sociedade assim o recomendem.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Organização deve ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELETIVO PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 44° - Somente é admitido como candidato a membro de órgão social - a saber: Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal - o associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45° - É vedado ao associado ocupar, concomitantemente, cargos em mais de um dos órgãos sociais da Sociedade.

Art. 46° - A candidatura a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal é individualizada e aberta a qualquer associado, desde que indicado por proposta subscrita por três outros associados.

Art. 47° - A candidatura à Diretoria é apresentada por chapa, não se admitindo candidatura individualizada.

Parágrafo Único - A chapa deve ser formalmente inscrita na secretaria da Sociedade até dez dias antes da data da Assembleia que preceder à eleição.

Art. 48° - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração.

Art. 49° - O voto é secreto, admitindo-se, porém, a eleição por aclamação no caso de chapa única.

Art. 50° - Na falta de candidatos em número suficiente, poderão deixar de ser eleitos membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal.

Art. 51° – Após a eleição, os eleitos serão proclamados pela mesa, marcando-se a data da posse, que pode ocorrer de imediato.

Parágrafo Único – Havendo intervalo para a posse dos eleitos, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam automaticamente prorrogados.

CAPÍTULO X – DAS AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS, RENÚNCIAS E PERDAS DO MANDATO

Art. 52° - O não comparecimento de membro dos órgãos sociais a três reuniões consecutivas, sem justificativa, importará na perda automática do seu mandato.

Art. 53° - Em caso de renúncia, impedimento por mais de noventa dias, perda de mandato ou morte de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a substituição é feita na forma seguinte:

- a. Em se tratando do Presidente, assume a vaga, até o término do mandato, o Vice-Presidente;

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"

- b. Em se tratando de qualquer outro membro, assume a vaga, até o término do mandato, um suplente na ordem das votações obtidas;
- c. Ocorrendo situação em que o total de conselheiros se torne inferior à metade do número estatutariamente definido, qualquer membro dos órgãos sociais, ou, em último caso, qualquer dos associados, convoca Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes e complementação dos respectivos mandatos.

Art. 54º - Em caso de renúncia, impedimento por mais de noventa dias, perda de mandato ou morte de membro da Diretoria, a substituição é feita na forma seguinte:

- a. Em se tratando do Presidente, assume a vaga, até o término do mandato, o Vice-Presidente;
- b. Em se tratando de qualquer outro membro, assume a vaga, até o término do mandato, um suplente na ordem das votações obtidas.
- c. c. Ocorrendo situação em que o total de diretores se torne inferior à metade do número estatutariamente definido, qualquer membro dos órgãos sociais, ou, em último caso, qualquer dos associados, convoca o Conselho Deliberativo para o preenchimento dos cargos vacantes e complementação dos respectivos mandatos.

Art. 55º - O comunicado de impedimento, assim como o pedido de renúncia, se dará por escrito, devendo ser protocolado pelo interessado na secretaria da Sociedade.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 56º - O patrimônio da Sociedade é constituído e mantido por:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c. Comercialização de produtos doados, brindes, etc.
- d. Aluguéis de imóveis e espaços próprios;
- e. Rendas de festividades e eventos;
- f. Rendimentos de aplicações financeiras;
- g. Incentivos no âmbito do governo federal, estadual ou municipal.
- h. Renda por eventuais serviços prestados;

Art. 57º - Bens imóveis podem ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Sociedade, observado o disposto no Artigo 25º Alínea 'h'.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - Nas votações, os presidentes em exercício dos órgãos sociais só exercem o voto de desempate.

Art. 59º - A Sociedade só pode ser dissolvida por ato expresso de uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação por quatro quintos dos associados presentes à Assembleia e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente, na forma deste Artigo, fica adiada a deliberação para nova Assembleia Geral a realizar-se no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo deliberar com qualquer número.

Art. 60º - No caso de dissolução da Sociedade, será eleita uma Comissão de três associados para gerir o patrimônio remanescente, o qual será destinado a entidade congênere, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou no CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) ou no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que votar a dissolução.

Art. 61º - A Sociedade pode, nos termos da Lei Federal do Serviço Voluntário, de nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, recrutar voluntários para auxiliar na prestação dos serviços a que se propõe;

Art. 62º - Bens recebidos em doação serão utilizados na prestação de serviços, ou doados a pessoas carentes ou, se vendidos em bazar beneficente, terão seu proveito revertido integralmente à Sociedade para auxiliá-la na manutenção dos serviços;

Art. 63º - A eventual cobrança de serviços prestados pela Sociedade não tem o caráter de mercantilização, mas sim o de garantir a sua finalidade de assistência social.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS
DO RIO DE JANEIRO - "FROIEN FARAIN"**

Art. 64º - O exercício social da Sociedade é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65º - Os casos omissos deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

Presidente da Assembleia Geral

Secretário da Assembleia Geral

Obs.: O Estatuto de fundação da Sociedade encontra-se arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Livro "A" número 01 (um) sob o número de ordem 1509.